

IBP-GÁS 006/2018

Rio de Janeiro, 20 de março de 2018.

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**

Ref.: Consulta Pública AGENERSA nº 01/2018 que dispõe sobre a disciplina para autorização de projetos para prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado, que dependam de suprimento de gás por gás natural comprimido (GNC) ou gás natural liquefeito (GNL), em regiões com atendimento por redes locais de distribuição no estado do Rio de Janeiro.

Prezados senhores,

O IBP, em representação à indústria de Petróleo e Gás, coadunando com o objetivo de criar os fundamentos para o desenho de um novo mercado de gás natural, vem respeitosamente apresentar seus comentários à Consulta Pública em referência.

Em primeira análise, nosso entendimento é que a proposta da AGENERSA limita a concorrência, em particular, o §7 do Art. 2º dá margem a que se interprete uma restrição à compra de gás para fins de GNC e GNL apenas da Distribuidora, excluindo a possibilidade de auto importação, autoprodução ou consumidor livre.

A existência de barreiras para que o autoprodutor, auto importador e consumidor livre procure os fornecedores de gás diretamente acaba levando à restrição da competição, desincentivando desta forma o ingresso de novos fornecedores no mercado.

Os consumidores são os principais beneficiários da mudança nas regras de comercialização do gás natural, diante da opção de escolha de seus fornecedores e de uma efetiva precificação do produto baseado nas condições de mercado, a partir do estabelecimento de um processo de concorrência.

A liberdade de escolha do consumidor não impactará na rentabilidade das distribuidoras, pois estas continuarão prestando o serviço de movimentação de gás natural, sendo remuneradas pela tarifa estabelecida pelo órgão regulador, como já é feito atualmente.

Como em qualquer setor, a competição é benéfica, permitindo o desenvolvimento do mercado de forma sustentável e favorecendo a economia do estado e do país, com maior atração de investimentos e, conseqüentemente, geração de emprego, renda e impostos.



Em função do exposto acima sugerimos a alteração do §7 do Art. 2º, conforme redação abaixo:

"O fornecimento de gás natural para fins de GNC ou de GNL seguirá as regulações vigentes no nível estadual e federal para autoprodutores, auto importadores e consumidores livres."

Atenciosamente,

Luiz Costamilan

Secretário Executivo de Gás Natural